

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

HOSPITAL SÃO LUIZ- UPAE LIMOEIRO-PE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.754.025/0003-69, localizada na margem PE 90, Fazenda Livramento, S/Nº, Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, neste ato representada pelo seu diretor administrativo financeiro, Hélio Bezerra Coutinho Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 045287824-13 Carteira de Identidade n.º 641.543 SDS-PE

CONTRATADA:

SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.863.853/0001-21, com sede na Avenida Pan Nordestina, n.º 325, Vila Popular, Olinda/PE, neste ato representada na forma estabelecida no seu contrato social.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de limpeza e portaria, pela CONTRATADA, no estabelecimento da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo do presente Contrato, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, conforme Carta Proposta em anexo, à qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.1.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE 02 (dois) porteiros diurnos e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, além de todo o material de limpeza, higiene pessoal, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço objeto do presente, nos termos da Carta Proposta anexa.

1.1.2 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e por ela utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato não serão transferidos à propriedade da CONTRATANTE.

1.2 Se, porventura, no curso do presente contrato, a CONTRATANTE necessitar que a CONTRATADA estenda ou reduza os seus serviços ou o fornecimento de materiais, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional correlato.

H. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais que integram o quadro de pessoal da CONTRATADA, no estabelecimento da CONTRATANTE, de acordo com a descrição constante no item 3 da Carta Proposta em anexo.

2.2 A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços ora contratado, profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados e reciclados para o exercício da função, na quantidade e programação previstas na carta proposta em anexo, responsabilizando-se, a CONTRATADA, por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos.

2.3 Os funcionários deverão comparecer ao respectivo posto de serviço devidamente uniformizados e munidos com crachá fornecido pela CONTRATADA, bem como com todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais também serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª e Carta Proposta anexa, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor global de R\$ 12.251,01 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), nos seguintes termos:

- 02 (dois) porteiros diurnos – R\$ 4.807,04 (quatro mil oitocentos e sete reais e quatro centavos);
- 02 (dois) auxiliares de serviços gerais – R\$ 4.873,90 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos);
- Materiais de limpeza, utensílios e equipamentos – R\$ 2.570,07 (dois mil quinhentos e setenta reais e sete centavos).

4.2 O valor previsto no caput inclui todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, taxas administrativas e de lucro incidentes sobre a prestação de serviços contratada, não cabendo à CONTRATADA nada mais pleitear da CONTRATANTE sobre o preço ajustado, salvo o disposto na cláusula seguinte.

4.3 O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem executados, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento, pela CONTRATADA, dos salários devidos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços no mês anterior, bem como dos respectivos encargos sociais: INSS, FGTS, PIS, etc.

4.3.1 A CONTRATADA emitirá, e enviará para a CONTRATANTE, notas fiscais mensais relativas aos serviços prestados, no prazo de até dois dias úteis antes da data do vencimento da respectiva fatura.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

5.1 O preço ajustado na Cláusula 4.1 será reajustado automaticamente, incidindo sobre o valor praticado no mês anterior ao do reajuste, sempre que houver:

a) Alteração legislativa, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, e suas implicações, que importem em aumento ou reajuste salarial, nos mesmos índices e proporções.

CLÁUSULA 6ª - DESPESAS, TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

6.1 Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os custos com funcionários e prepostos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato, assim como dos respectivos encargos previdenciários, trabalhistas e tributários que incidirem sobre suas atividades.

6.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6.3 Caberá também à CONTRATADA o custo de compra dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

6.4 A CONTRATADA será responsável, de forma integral e exclusiva, pela qualidade e segurança dos serviços realizados durante a execução deste contrato.

6.5 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada, administrativa ou judicialmente, em razão de verbas ou responsabilidades que, nos termos deste contrato, cabem à CONTRATADA, esta se compromete a requerer a exclusão da CONTRATANTE do processo, cabendo-lhe ainda a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE por qualquer prejuízo que venha a sofrer em razão do referido processo.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar o valor pactuado, na forma prevista na Cláusula 4ª.

7.2 Fornecer as informações e subsídios solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

7.3 Notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços.

7.4 Permitir livre acesso à fiscalização da CONTRATADA em todas as áreas objeto deste contrato, a fim de que seja mantido o padrão de qualidade do serviço.

7.5 Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da CONTRATANTE, na conformidade da Lei, obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, mensalmente, os comprovantes de retenção.

7.6.1 Não cumprindo a CONTRATANTE o disposto no *caput* e sendo a CONTRATADA autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção, assumirá a CONTRATANTE, integralmente, o valor das multas decorrentes da autuação, até a efetiva entrega dos comprovantes.

7.7 Quando a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA aproveite a mão de obra já existente, proveniente do quadro próprio da CONTRATANTE ou de outro prestador de serviços, em caso de demandas judiciais em que funcionários venham a demandar contra a CONTRATADA e que pleiteiem sucessão entre as empresas e demais direitos decorrentes do contrato anterior, caberá à CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos e despesas que esta vier a incorrer decorrente do período anterior ao contrato de trabalho firmado com a CONTRATADA.

7.8 Não contratar, pelo prazo de 01 (um) ano após a rescisão deste contrato, quaisquer dos funcionários da CONTRATADA que lhe prestem serviços em virtude da presente prestação de serviços, sob pena de arcar com multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário do funcionário, a ser revertida à CONTRATADA na fatura imediatamente posterior.

7.9 Não solicitar dos funcionários da CONTRATADA, em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na carta proposta em anexo.

7.9.1 Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza ocasionados em face da desobediência desta cláusula.

7.10 Não utilizar os funcionários da CONTRATADA além da jornada prevista neste instrumento e na carta proposta em anexo. Na hipótese de ocorrência de jornada além da contratada, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento destas.

7.10.1 Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza ocasionados em face da desobediência desta cláusula, devendo ainda a CONTRATANTE arcar com o ressarcimento dos danos porventura causados.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços na forma e prazo pactuados neste instrumento.

8.2 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais, aqui pactuadas.

8.3 Assegurar a qualidade dos serviços prestados e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

8.4 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

- 8.5 Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização das atividades desempenhadas.
- 8.6 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato.
- 8.7 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato.
- 8.8 Exigir de seus empregados, ou de empregados a seu serviço, que somente permaneçam nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, em boas condições de asseio e aparência.
- 8.9 Observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotadas pela CONTRATANTE, e os fará cumprir por seus empregados.
- 8.10 Afastar de suas funções, nos estabelecimentos da CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto cuja permanência seja considerada nociva ou inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.11 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, apresentar, mensalmente, à contratante toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas.
- 8.12 Responder por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser ajuizadas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à CONTRATANTE total isenção de obrigações dessa natureza.
- 8.13 Fornecer os uniformes de seus funcionários, obrigando-se a substituí-los quando se fizer necessário.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso prévio, se qualquer das partes descumprir obrigação contratual e não sanar o descumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação enviada pela parte inocente.

9.1.1 Dar-se-á o disposto no caput no caso em que a CONTRATANTE deixe de pagar o valor estipulado na Cláusula 4ª do presente contrato por dois meses alternados ou consecutivos.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de motivação, mediante notificação escrita, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

9.2.1 O não atendimento ao prazo estipulado no *caput* importará na obrigação da CONTRATANTE em pagar a CONTRATADA o valor referente à fatura do último período (30 dd).

9.3 Caso ocorra a rescisão ou denúncia do contrato, os serviços já executados serão pagos pela CONTRATANTE, não cabendo outros ônus a quaisquer das partes.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1 As partes elegem o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 14 de maio de 2014.


Maria Freire Ferreira Lima
HOSPITAL SÃO LUIZ-UPAE LIMOEIRO-PE

[Signature]
SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Cartório João Val
2ª Tabelião de Notas e Promotor de Justiça
FONE: (071) 3523.0470 / (071) 3523.0471
CNPJ: 07.047.070/0001-11

Reconheço a(s) Firma(s) de MARIA FREIRE FERREIRA LIMA

04 JUN. 2014

Em Teste: _____
João de Santa Antão (PE)
da verdade

Del. João Valois
NATHAS E CRISTIANNE VALOIS - Substitutos



Cartório da Boa Vista - 4º Distrito Judiciário do Recife - PE
REGISTRO DE ATOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua General Pessoa, s/n, Boa Vista, CEP: 51030-010, Recife, PE

Reconheço por assinatura a Firma de MARIA FREIRE FERREIRA LIMA
a qual confere com o padrão reconhecido neste ato, em Recife, PE, em 14 de maio de 2014.

[Signature]
En testemunha da verdade
Marta de Lourdes Gonçalves Ruchartins
Tabelião de Notas, PE, nº 10.000.000-0000000

Reconheço por Semelhança a firma indicada de (0723764418274) 13

MARIA IRENE FERREIRA LIMA

que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 8 de julho de 2015.

Em test^o da verdade
Juceny Francisca dos Santos



Emol.: R\$ 3,29 JCHRS.: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0075101.CH#07201501.01983 **

Juceny Francisca dos Santos
Escrevente Designado

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM E A SOS SERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM e a SOS SERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

Cláusula Primeira:

O presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza e portaria tem como objetivo o acréscimo de 02 Auxiliares de serviços gerais.
As partes de comum acordo resolvem que, com o efetivo acréscimo no contrato ora aditado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor global de R\$ 17.191,72 (Dezessete mil cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), nos seguintes termos:

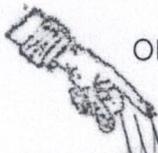
- 02 (dois) porteiros diurnos – R\$ 4.807,04 (Quatro mil oitocentos e sete reais e quatro centavos);
- 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais – R\$ 9.747,80 (Nove mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- Materiais de limpeza, utensílios e equipamentos – R\$ 2.636,88 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula Segunda:

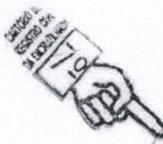
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

Olinda, 01 de outubro de 2014.



Maria Irene Ferreira Lima
CONTRATANTE



Juceny Francisca dos Santos
CONTRATADA

1 _____
TESTEMUNHA

2 _____
TESTEMUNHA

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Romero Longman - Titular
Gustavo da Foz Longman - 1º Substituto - Josefa Maria da Silva - 2º Substituta
Vilma da Silva - 3º Substituta - Rodrigo Freitas Galvão de Albuquerque - 4º Substituto
Estrada de Belém, 108 - Encruzilhada - Recife - PE - Fone (81) 3242-8877 / 3427-4561

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
EVELINE MARIA DUTRA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 26 de junho de 2015. Em test^o da verdade
Josefa Maria da Silva - Escrevente Substituta
Valor Total R\$ 3,95
** 0074203.LLL05201503.18107 **
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SOS SERVI